

**MENSAGEM Nº 021/2010, PORTO ESPERIDIÃO/MT, EM 04 DE OUTUBRO DE 2010.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssima Senhora Vereadora,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminharmos a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 129 E SEU PARÁGRAFO § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/03, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A licença prêmio é direito do servidor estatutário adquirido a cada cinco anos de efetivo exercício de seu cargo. Constitui-se em um período de três meses de descanso.

A utilização da licença prêmio, se por um lado é justo benefício, por outro traz problema para a administração pública que encontra dificuldade para cobrir a vaga do servidor licenciado. Portanto, implementando a possibilidade do servidor optar entre gozar dos três meses de licença prêmio ou receber em pecúnia, facilitaria as coisas para ambas as partes; considerando que, resolve a dificuldade financeira dos servidores, e as carências administrativas que a ausência do servidor por três meses consecutivos provocava.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certos da Compreensão antecipamos agradecimentos e renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Martins Dias de Oliveira  
Prefeito Municipal

Exmº. Srº. Ver. **SANDRO RONALDO FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Porto Esperidião/MT.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/10, DE 04 de OUTUBRO de 2010.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 129 E SEU PARÁGRAFO § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/03, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA** – DD. Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER**, que o Plenário das Deliberações, **APROVOU e ele SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 129 e seu § 2º, da Lei Complementar nº 016/03, de 15 de Dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 129 – Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo de seus vencimentos.**

**§ 2º - O gozo ou conversão em pecúnia da Licença-Prêmio deve ser requerida pelo servidor público e tal concessão dependerá de autorização do Prefeito Municipal que considerará, para tal, a autorização expressa do chefe imediato do servidor público requerente para o gozo da mesma ou a disponibilidade financeira, para o caso de conversão em pecúnia.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão à conta do orçamento próprio e vigente do município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, em 04 de Outubro de 2010.

*Martins Dias de Oliveira*  
Prefeito Municipal